

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E
DESINFORMAÇÃO III**

D598

Direito Digital, algoritmos, vigilância e desinformação III [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Karina da Hora Farias, Wilson de Freitas Monteiro e Meire Aparecida Furbino Marques – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-946-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E DESINFORMAÇÃO III

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

O PAPEL DA EDUCAÇÃO DIGITAL NA UTILIZAÇÃO ÉTICA DOS SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

THE ROLE OF DIGITAL EDUCATION IN THE ETHICAL USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE SYSTEMS

Lucas Santana Magalhães ¹
José Luiz de Moura Faleiros Júnior ²

Resumo

A regulamentação de inteligências artificiais generativas é essencial para equilibrar inovação e segurança. A educação em metodologias de pesquisa científica e alfabetização digital é crucial para capacitar indivíduos a discernir informações confiáveis e manipulações. Regulamentações claras e colaborativas podem mitigar riscos, promovendo uma cultura de responsabilidade e ética. A colaboração entre governos, indústria, sociedade civil e pesquisadores é vital para maximizar os benefícios e minimizar os riscos, garantindo um impacto positivo das tecnologias emergentes na sociedade.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Regulamentação, Educação digital, Ética tecnológica, Inovação responsável

Abstract/Resumen/Résumé

The regulation of generative artificial intelligences is essential to balance innovation and safety. Education in scientific research methodologies and digital literacy is crucial to empower individuals to discern reliable information from manipulations. Clear and collaborative regulations can mitigate risks, promoting a culture of responsibility and ethics. Collaboration among governments, industry, civil society, and researchers is vital to maximize benefits and minimize risks, ensuring a positive impact of emerging technologies on society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Regulation, Digital education, Technological ethics, Responsible innovation

¹ Graduando em Análise e Desenvolvimento de Sistemas pela Universidade São Judas Tadeu. E-mail: lucasantana094@gmail.com

² Orientador. Doutor em Direito pela USP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. E-mail: josefaleirosjr@outlook.com

1. Introdução

A discussão sobre a regulamentação da inteligência artificial levanta uma questão crucial: seria a regulamentação a solução definitiva para todos os problemas decorrentes de seu uso? Embora seja fundamental para estabelecer diretrizes éticas e legais, a regulamentação por si só é limitada diante da natureza dinâmica e complexa do desenvolvimento tecnológico. Um exemplo concreto dessa preocupação pode ser observado nas políticas adotadas por empresas detentoras de modelos de IA, como expresso nos "Termos do Criador de Imagens do Designer" do Bing.

Esses termos estabelecem restrições claras quanto à produção e compartilhamento de conteúdo inadequado, incluindo material para adultos, violento, de ódio, terrorista, entre outros. No entanto, surge um dilema: tais diretrizes são estabelecidas unilateralmente pela empresa que desenvolveu a ferramenta, o que levanta questões sobre sua abrangência e eficácia. A falta de padronização nessas políticas pode levar a disparidades significativas entre diferentes plataformas e serviços, criando lacunas que podem ser exploradas por indivíduos mal-intencionados.

Além disso, é importante destacar que nenhuma regra pode garantir completamente a prevenção da disseminação de "*fake news*" ou a criação de conteúdo malicioso por terceiros, especialmente com o uso de técnicas como *deepfake*. A rápida evolução das tecnologias de IA torna desafiador acompanhar e antecipar todas as possíveis formas de abuso. Nesse sentido, é crucial adotar abordagens adaptativas e colaborativas, envolvendo não apenas reguladores e empresas, mas também a sociedade civil, pesquisadores e especialistas em ética e segurança cibernética.

Essa complexidade ressalta a necessidade não apenas de regulamentação, mas também de estratégias mais amplas e colaborativas para lidar com os desafios éticos e de segurança associados à inteligência artificial. A busca por soluções eficazes requer um esforço conjunto e contínuo, que leve em consideração não apenas as preocupações imediatas, mas também as implicações de longo prazo do uso malicioso de tecnologias de IA.

A inteligência artificial (IA) está rapidamente se tornando um dos principais catalisadores da transformação social e econômica em diversas áreas. Seu potencial para revolucionar setores como a saúde é notável, como evidenciado por estudos que demonstram sua capacidade superior à humana na identificação das origens de células cancerígenas. Da mesma forma, na educação e na gestão de recursos naturais, as novas ferramentas de IA surgem como facilitadores de grande impacto. No entanto, é fundamental considerar algumas ressalvas.

A recente iniciativa do governo do Estado de São Paulo de utilizar o ChatGPT para elaborar aulas digitais destaca a urgência de estabelecer limites claros para o uso ético dessas inovações, evitando potenciais abusos. Embora as ferramentas de IA sejam impressionantes, é crucial que sejam empregadas em prol da sociedade, colaborando para alcançar objetivos que seriam desafiadores para um indivíduo isolado.

Entretanto, é crucial não confundir esse apoio com uma substituição completa, especialmente quando se trata de negligenciar o papel fundamental do professor. A interação humana e a orientação personalizada que os educadores oferecem são inestimáveis e não podem ser replicadas completamente pela IA. Portanto, enquanto a IA pode complementar e aprimorar o processo educacional, é importante reconhecer e valorizar o papel essencial dos professores na formação dos alunos. Além disso, ao avançar com o uso da IA em diferentes setores, é imperativo garantir a transparência e a responsabilidade em seu desenvolvimento e implementação. Isso inclui a consideração cuidadosa dos potenciais impactos sociais, econômicos e éticos das soluções de IA, bem como a implementação de medidas adequadas para mitigar quaisquer efeitos adversos. Em suma, a inteligência artificial oferece oportunidades emocionantes para impulsionar o progresso em diversas áreas, mas seu uso deve ser cuidadosamente gerenciado para garantir que beneficie a sociedade como um todo, sem comprometer valores éticos fundamentais ou substituir completamente o papel humano.

2. Esforços conjuntos

É crucial ressaltar os esforços da iniciativa privada no desenvolvimento de regulamentações para inteligências artificiais. Uma série de empresas do setor de IA, incluindo a OpenAI, responsável pela criação do ChatGPT e outras IAs generativas, têm defendido ativamente a necessidade de regulamentar as IAs, destacando os potenciais perigos associados à tecnologia. Essas empresas têm participado de discussões regulares com membros do parlamento norte-americano e outros órgãos reguladores para explorar meios viáveis de implementar uma regulamentação eficaz.

No entanto, é importante reconhecer que uma legislação formulada com base nas visões e interesses dos atuais titulares da tecnologia pode representar um desafio para novas empresas que desejam ingressar no setor. A imposição de regulamentações excessivamente restritivas ou complexas pode criar barreiras significativas à entrada no mercado, desfavorecendo a inovação e a competição saudável. Portanto, qualquer regulamentação proposta deve ser cuidadosamente avaliada para garantir que promova um ambiente regulatório

justo e equitativo, que estimule tanto a inovação quanto a responsabilidade no desenvolvimento e uso de IAs.

A União Europeia (UE) emergiu como uma líder nesse campo com a introdução do AI Act, uma legislação ambiciosa que estabelece padrões rigorosos para a proteção de dados e a categorização de riscos associados ao uso de IA. Esta regulamentação busca não apenas garantir a segurança e a confiança dos cidadãos da UE, mas também promover a inovação responsável e ética, como evidenciado por suas disposições específicas sobre transparência e responsabilidade algorítmica.

Enquanto isso, a China também tem avançado com várias normativas relacionadas à IA. O país tem adotado uma abordagem robusta para regulamentar o desenvolvimento e o uso de tecnologias de IA, com um foco particular na supervisão e na segurança cibernética. As regulamentações chinesas tendem a refletir as prioridades do governo em manter a estabilidade social e política, enquanto impulsionam a competitividade econômica.

Por outro lado, países como o Reino Unido e o Peru têm optado por uma abordagem mais flexível, buscando harmonizar a inovação com as regulamentações setoriais já existentes. Esses países reconhecem a importância de promover o desenvolvimento da IA, mas também estão atentos aos desafios éticos, sociais e jurídicos que ela apresenta. Suas abordagens procuram encontrar um equilíbrio entre incentivar a inovação e proteger os direitos individuais e coletivos (Faleiros Júnior, 2023).

No Brasil, segundo a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, a integração das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) no ambiente educacional é fundamental para fomentar a inclusão digital e melhorar a qualidade da educação. Além disso, os debates no parlamento sobre a regulamentação da inteligência artificial tiveram início em 2019 com a proposição do Projeto de Lei nº 5051 pelo senador Styvenson Valentim (Podemos-RN). Em 2020, o deputado Eduardo Bismark (PDT-CE) acrescentou à discussão o Projeto de Lei nº 21/2020, visando estabelecer diretrizes legais para o desenvolvimento e uso da IA, tanto no setor público quanto no privado. A partir daí, o interesse pelo tema cresceu e, em 2022, o Senado Federal formou uma Comissão de Juristas dedicada a aprofundar a análise das propostas existentes, incluindo os PLs 5051/2019, 21/2020 e outros correlatos. Esta comissão organizou audiências públicas com a participação de diferentes atores, como especialistas, representantes governamentais e da sociedade civil.

Em maio de 2023, a Comissão concluiu seus trabalhos, resultando no Projeto de Lei nº 2338/2023, atualmente em fase de votação na Comissão Temporária Interna sobre

Inteligência Artificial no Brasil do Senado, com previsão de seguir para análise na Câmara dos Deputados após sua aprovação.

Uma das questões levantadas em relação ao Projeto de Lei nº 2338/2023 diz respeito à definição proposta, que foca apenas em aplicações de natureza preditiva, negligenciando usos de natureza generativa, como a criação de imagens, áudios, vídeos e textos. Além disso, há preocupações sobre a precisão dos termos utilizados, como no caso do conceito de "sistema computacional, com graus diferentes de autonomia", que necessita de uma abordagem mais precisa para evitar ambiguidades e inconsistências na aplicação da lei.

Outro ponto em discussão é a necessidade de estabelecer parâmetros claros para o funcionamento dos "*sandboxes* regulatórios", com possíveis referências em normas existentes e considerando questões de competência territorial e setorial. Ademais, a transparência e a explicabilidade das decisões automatizadas também são temas em destaque, com propostas de incorporação de metodologias claras e resilientes de explicação, visando assegurar a compreensão e contestação das decisões tomadas por sistemas de IA.

Por fim, há uma preocupação em garantir a clareza nas interações entre humanos e máquinas, especialmente no que diz respeito à identificação de conteúdos gerados por IA e à manutenção da transparência na produção de conteúdos midiáticos. Essas discussões visam garantir uma legislação robusta e adaptável aos avanços tecnológicos, promovendo a inovação responsável e o desenvolvimento ético da inteligência artificial no país.

3. A solução educacional

O panorama das tecnologias emergentes é vasto e intrincado, instigando debates intensos sobre a necessidade de regulamentação. Antever todas as possíveis aplicações dessas tecnologias é desafiador, especialmente considerando o amplo acesso proporcionado pela internet. No entanto, é inegável a importância da educação nesse contexto. Por exemplo, as inteligências artificiais generativas, como a Sora, têm a capacidade de produzir vídeos incrivelmente realistas e detalhados. Embora possam ser utilizadas de forma positiva na recriação interativa de eventos históricos para educar nossos jovens, é crucial reconhecer o potencial para uso indevido, como na disseminação de desinformação por meio de eventos fictícios.

Uma abordagem eficaz para lidar com essa dualidade é o ensino de metodologias de pesquisa científica para nossos jovens. Capacitando-os com habilidades de avaliação crítica e discernimento, podemos ajudá-los a distinguir entre informações confiáveis e manipuladas,

promovendo assim um uso mais responsável e ético das tecnologias emergentes, sem comprometer seu avanço.

Além da educação em metodologias de pesquisa científica, é fundamental abordar a importância da alfabetização digital e da educação midiática. A alfabetização digital envolve o desenvolvimento de habilidades para compreender e utilizar criticamente as tecnologias digitais, incluindo as inteligências artificiais generativas. Isso não se limita apenas a saber usar essas ferramentas, mas também a compreender os impactos sociais, éticos e políticos de seu uso.

A educação midiática complementa a alfabetização digital, fornecendo às pessoas as habilidades necessárias para analisar e avaliar criticamente as informações que consomem, especialmente em um ambiente onde a disseminação de informações falsas e manipuladas é cada vez mais comum. Isso é particularmente relevante no contexto das IAGs, que podem ser usadas para criar conteúdo audiovisual convincente que pode facilmente enganar os espectadores menos informados.

Além disso, é importante promover uma cultura de responsabilidade e ética no desenvolvimento e uso das tecnologias. Isso envolve não apenas os desenvolvedores e pesquisadores, mas também os usuários finais e a sociedade em geral. A regulamentação adequada desempenha um papel importante nesse aspecto, fornecendo diretrizes e padrões éticos para orientar o desenvolvimento e uso dessas tecnologias de forma responsável.

Outro aspecto crucial é o envolvimento da sociedade civil, da indústria e dos governos na discussão e formulação de políticas relacionadas ao uso de tecnologias como as IAGs. A colaboração entre diferentes partes interessadas pode ajudar a garantir que as preocupações éticas e sociais sejam consideradas e abordadas de forma abrangente.

Em resumo, a educação, a regulamentação, a promoção da responsabilidade e ética, e o envolvimento de diversas partes interessadas são elementos-chave para garantir que as tecnologias emergentes, como as inteligências artificiais generativas, sejam utilizadas de forma benéfica para a sociedade, ao mesmo tempo em que se minimizam os riscos e impactos negativos.

4. Conclusão

A discussão sobre a regulamentação e o uso ético das inteligências artificiais generativas é uma questão complexa que exige uma abordagem multifacetada. A educação

desempenha um papel vital, capacitando indivíduos com habilidades críticas para avaliar e discernir informações, promovendo um uso mais responsável e consciente dessas tecnologias. Além disso, a alfabetização digital e a educação midiática são essenciais para preparar as novas gerações para os desafios de um mundo cada vez mais digital e interconectado.

A regulamentação adequada é igualmente crucial para garantir que as inteligências artificiais sejam desenvolvidas e utilizadas de maneira ética e segura. Políticas claras e padronizadas podem ajudar a mitigar os riscos associados ao uso indevido da IA, protegendo a sociedade de potenciais danos. No entanto, é importante que essas regulamentações sejam formuladas de forma a não sufocar a inovação, permitindo que novas empresas entrem no mercado e contribuam com soluções criativas e benéficas.

Finalmente, a promoção de uma cultura de responsabilidade e ética no desenvolvimento e uso de tecnologias emergentes é indispensável. A colaboração entre governos, indústria, sociedade civil e pesquisadores pode garantir que as preocupações éticas e sociais sejam abordadas de forma abrangente e eficaz. Ao adotar uma abordagem colaborativa e inclusiva, podemos maximizar os benefícios das inteligências artificiais generativas, enquanto minimizamos os riscos e garantimos que seu impacto seja positivo para toda a sociedade.

Referencias

BING. *Content Policy: Terms of Use – Bing Image Creator*. 2023. Disponível em: <<https://www.bing.com/new/termsfuseimagecreator#content-policy>>. Acesso em: 17 maio 2024.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. *ANPD publica análise preliminar do Projeto de Lei nº 2338/2023, que dispõe sobre o uso da inteligência artificial*. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-analise-preliminar-do-projeto-de-lei-no-2338-2023-que-dispoe-sobre-o-uso-da-inteligencia-artificial>>. Acesso em: 17 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. *Institui a Política Nacional de Educação Digital e dá outras providências*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14533.htm Acesso em: 17 maio 2024.

BRASIL. Senado Federal. *Regulamentação da inteligência artificial pode ser votada no primeiro semestre*. 2024. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2024/02/regulamentacao-da-inteligencia-artificial-pode-ser-votada-no-primeiro-semester>>. Acesso em: 17 maio 2024.

CNN Brasil. *Congresso tem pelo menos 46 projetos de lei para regulamentar do uso de inteligência artificial*. 2023. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/congresso-tem-pelo-menos-46-projetos-de-lei-para-regulamentar-do-uso-de-inteligencia-artificial/>>. Acesso em: 17 maio 2024.

CONSULTOR JURÍDICO. *Quatro polêmicas sobre o projeto que regula a inteligência artificial*. 2024. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-fev-29/quatro-polemicas-sobre-o-projeto-que-regula-a-inteligencia-artificial/>>. Acesso em: 17 maio 2024.

CORREIO BRAZILIENSE. *Regulação da inteligência artificial no Brasil caminha a passos lentos*. 2024. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2024/04/6837976-regulacao-da-inteligencia-artificial-no-brasil-caminha-a-passos-lentos.html>>. Acesso em: 17 maio 2024.

EXAME. *Lei europeia que regula a inteligência artificial pode acelerar discussão no Brasil*. 2023. Disponível em: <<https://exame.com/inteligencia-artificial/lei-europeia-que-regula-a-inteligencia-artificial-pode-acelerar-discussao-no-brasil/>>. Acesso em: 17 maio 2024.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Da mera inclusão à educação digital: tecnologia e direitos humanos como vetores da efetiva cibercidadania. In: GUIMARÃES, João Alexandre Silva Alves; ALVES, Rodrigo Vitorino Souza (Coord.). *Os direitos humanos e a ética na era da inteligência artificial*. Indaiatuba: Foco, 2023. p. 129-152.

PARLAMENTO EUROPEU. *Regulamento Inteligência Artificial: Parlamento aprova legislação histórica*. 2023. Disponível em: <<https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20240308IPR19015/regulamento-inteligencia-artificial-parlamento-aprova-legislacao-historica>>. Acesso em: 17 maio 2024.

SBPC. *Editorial: Regulação da inteligência artificial no Brasil e no mundo*. 2023. Disponível em: <<http://portal.sbpcnet.org.br/noticias/editorial-regulacao-da-inteligencia-artificial-no-brasil-e-no-mundo/>>. Acesso em: 17 maio 2024.